

CONTRATO: EBC/SUREDE – Nº 005/2011  
PROCESSO Nº 0299/2011/EBC

**CONTRATO PARA TRANSMISSÃO  
SIMULTÂNEA DA PROGRAMAÇÃO DA REDE  
NACIONAL DE COMUNICAÇÃO  
PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV – ABERTA  
LOCAL E OUTRAS AVENÇAS.**

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24.10.2007, nos termos da Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 7.4.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, com atual sede no no SCS Quadra 08, Bloco B 50 – 1º subsolo, Edifício Super Center - Venâncio 2000, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008 por sua Diretora-Presidente **MARIA TEREZA CRUVINEL**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 317.508 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.369.961-53, e por seu Diretor de Serviços, **JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 7.012.101.189 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.034.750-91 ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília – Distrito Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

e

**FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO (TVE)**, pessoa jurídica de direito privado, instituída e mantida pelo Estado do Rio Grande do Sul, criada pela Lei Estadual nº 7.476, de 31.12.1980, e regulamentada por meio da Lei Estadual nº 10.535, de 8.8.1995, com sede na Rua Tenente Coronel Corrêa Lima, nº 2.118, Morro Santa Tereza, CEP nº 90.850-250, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 87.809.992/0001-80, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social, por seu Presidente, **PEDRO LUIZ DA SILVEIRA OSÓRIO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2005203928 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.907.510-20, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando:

- que, conforme disposições da Lei nº 11.652, de 7.4.2008, constitui finalidade da **CONTRATANTE** a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, entre os quais o de estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem o serviço de radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes;

- que como ponto de partida, foi pela **CONTRATANTE**, constituído um Comitê de Formação da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO

**CONTRATO: EBC/SUREDE – N° 005/2011**  
**PROCESSO N° 0299/2011/EBC**

RNCP/TV, congregando a maioria das emissoras educativas estaduais, com vistas à sua implantação;

- que, em razão da força institucional e do amplo poder de cobertura de sinais de sons e imagens das TVs públicas existentes, optou-se, por se fazer necessário, integrá-las à Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão – RNCP/TV, juntamente com eventuais emissoras privadas que pretendam transmitir conteúdo público;

- que para a realização da mencionada Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, estabeleceu a Lei nº 11.652, de 7.4.2008, no artigo 8º - parágrafo segundo, dispensa de licitação para a celebração dos ajustes com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão; e

- sendo ambas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) de natureza pública/educativa e lhes interessar a conjugação de esforços para formação da Rede Nacional de Comunicação Pública/TELEVISÃO – RNCP/TV.

**celebram o presente CONTRATO para transmissão da programação da RNCP/TV e outras avenças, que será regido pelas cláusulas seguintes:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EXPEDIENTE**

1.1 - O presente contrato rege-se, pelas regras constantes na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, aprovada pela Deliberação COADM nº 017/2009, de 29.6.2009, pelas disposições da Lei nº 11.652, de 7.4.2008 – que institui a **CONTRATANTE**, bem como em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Especificamente neste instrumento, o objetivo é estabelecer a cooperação e colaboração com a **CONTRATADA** para a transmissão em rede da programação da emissora de televisão da **CONTRATANTE** em tempo a ser estipulado de acordo com a opção a ser feita face ao rol de vinculação contida no artigo 49 e incisos da Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

2.2 – A **CONTRATADA** manifesta sua opção de adesão à RNCP/TV na qualidade de **PARCEIRA**, nos termos do art. 49, inciso II da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, com vistas à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão para a transmissão da programação da REDE, como previsto no artigo 8º - inciso III, da Lei nº 11.652/2008.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO EM REDE**

**3.1** - A **CONTRATADA** por meio do seu Canal 7 E e suas estações repetidoras/retransmissoras, transmitirá simultaneamente os programas gerados pela emissora de televisão da **CONTRATANTE** constantes da “GRADE DE PROGRAMAÇÃO”, elaborado de comum acordo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, como “Anexo A”.

**3.1.1** - A programação constante do mencionado **Anexo A** poderá, por decisão do Comitê de Rede da RNCP/TV, do seu Núcleo Executivo, ou ainda, por consenso entre as partes, ser alterada na forma de comunicado conjunto da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

**3.2** - Deverá a **CONTRATADA**, na sua opção de adesão à RNCP/TV na qualidade de **PARCEIRA**, transmitir/retransmitir as **6 ou 8 (seis ou oito)** horas, observando na mencionada GRADE DE PROGRAMAÇÃO que as expressões em legenda programação - REDE/TV BRASIL e REDE/PARCEIRO determina a RNCP/TV obrigatória, sob pena de incidir nas penalidades impostas neste instrumento de contrato, sem prejuízo da aplicação, por parte da **CONTRATANTE**, da imediata rescisão.

**3.3.** - Excepcionalmente a **CONTRATADA** poderá alterar a **GRADE DE PROGRAMAÇÃO** que constitui o **Anexo A** deste instrumento, para a transmissão de manifestações públicas cívicas ou populares (Ex.: Carnaval, Festas Populares, Independência do Brasil, Grandes Shows Populares e Públicos, entre outros), desde que comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias por escrito e justificado.

**3.4** - Fica estabelecido que a expressão em legenda programação LOCAL na GRADE DE PROGRAMAÇÃO, determina o ESPAÇO de uso da programação da **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições avençadas neste contrato, sem exclusão do que dispõe na Norma Regulamentadora da RNCP/TV, também integrante deste contrato.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA**, de modo a garantir todo o avençado neste contrato e na Norma Regulamentadora da RNCP/TV, declara concordar que o descumprimento de quaisquer das disposições estabelecidas, incluída aí a harmonia conceitual e plástica entre a programação das partes, ensejará, de imediato, na aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira e demais penalidades previstas neste contrato, sem exclusão do pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por danos morais e materiais correspondentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS FORMAS DE UTILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA RNCP/TV.**

**4.1** - A **CONTRATADA** fica cientificada que poderá utilizar-se da programação da **CONTRATANTE** em seu espaço/horário LOCAL, desde que atendidas as condições constantes deste contrato para transmissão simultânea da programação da RNCP/TV, em duas situações:

A – uso eventual;

B – uso permanente, desde que atendidas as condições constantes deste contrato para transmissão simultânea da programação da RNCP/TV. Neste caso deverá constar nominalmente na GRADE DE PROGRAMAÇÃO.

**Parágrafo primeiro:** Para a utilização da programação da RNCP/TV da **CONTRATANTE** nas condições acima mencionadas, fica a **CONTRATADA** obrigada a manifestar expressamente seu pedido a **CONTRATANTE** e obedecer aos regramentos disciplinados na Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

**Parágrafo segundo:** Fica estabelecido um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, ou outro de comum acordo ajustado, para a **CONTRATADA** optar por substituir a programação de uso permanente por programação própria.

**Parágrafo terceiro:** Fica facultado à **CONTRATADA** reapresentar e reprisar os programas constantes da GRADE DE PROGRAMAÇÃO, desde que expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** e nas condições estabelecidas na Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Na transmissão da programação em RNCP/TV, constante da GRADE DE PROGRAMAÇÃO, a **CONTRATADA** além de obrigatoriamente observar as regras estabelecidas na Norma Regulamentadora da RNCP/TV, deverá atender das seguintes condições:

- a) difundir na íntegra, e simultaneamente com a **CONTRATANTE**, os programas constantes da citada GRADE DE PROGRAMAÇÃO, mantendo todos os créditos artísticos, técnicos e quaisquer outros;
- b) não ceder os programas constantes da GRADE DE PROGRAMAÇÃO nem autorizar o uso deles por terceiros, exceção feita às afiliadas e retransmissoras, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) veicular nos intervalos da GRADE DE PROGRAMAÇÃO em RNCP/TV inserções de publicidade institucional relativa a apoios culturais, patrocínios e outros aportes gerados pela **CONTRATANTE**, obedecendo ao estabelecido na Norma Regulamentadora da RNCP/TV, que é parte deste instrumento contrato, e nos roteiros diários de inserção fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- d) não veicular patrocínio de apoiador concorrente do patrocinador de programa gerado pela **CONTRATANTE**, quando das transmissões em RNCP/TV;
- e) manter em toda a retransmissão a logomarca da emissora de televisão da **CONTRATANTE**, tal como gerada originalmente, ficando facultada à **CONTRATADA** a inserção do seu logotipo na transmissão da programação em RNCP/TV, de modo a não haver colisão com a logomarca da emissora de televisão da **CONTRATANTE**;

- f) estar regularizada e assim permanecer junto aos Órgãos ou Agências do Ministério das Comunicações para operar serviços de radiodifusão de sons e imagens, sob pena de sanções avarçadas neste ajuste, sem prejuízos de indenizações resultantes de quaisquer reclamações de terceiros;
- g) observar rigorosamente os preceitos da Constituição Federal e da legislação complementar quanto ao conteúdo da sua programação local, principalmente na parte que determina o estrito respeito aos valores éticos da pessoa e da família;
- h) manter a regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato;
- i) responsabilizar-se por manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade do sinal de transmissão/retransmissão da programação da RNCP/TV gerada pela **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se para que a programação da RNCP/TV na sua localidade seja transmitida, sem alterações de qualquer natureza, corte, inserções ou interrupções, comunicando de imediato à área técnica da **CONTRATANTE** qualquer irregularidade; e
- k) responsabilizar-se, ainda, integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado neste contrato ou nos roteiros de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes passados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA E APOIOS

6.1 - Durante a vigência deste contrato e suas eventuais prorrogações, em mantendo-se a **CONTRATADA** na qualidade de **PARCEIRA**, conforme ajustado inicialmente neste instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a deferir os direitos inscritos **no art. 49, inciso II, da Norma Regulamentadora da RNCP/TV**, de acordo com a sua categoria de vinculação.

6.1.1 - Quanto ao citado art. 49 da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, bem como para todos os outros subitens deste mesmo artigo da RNCP/TV, especialmente os que se referem à co-produção de conteúdos e projetos de infra-estrutura, fica certo que será ajustado, de comum acordo, instrumento contratual em separado, neste estabelecendo-se, no que couber, o disposto na cláusula primeira deste contrato.

6.2 - Compromete-se ainda a **CONTRATANTE** a:

- a) colocar à disposição da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o roteiro detalhado de inserções de publicidade institucional e outros aportes em sua programação;
- b) fornecer à **CONTRATADA** o mesmo material para divulgação dos programas que distribuir à imprensa, tais como “releases” e boletins de programação;

- c) por contato telefônico, fax ou e-mail prestar consultoria informativa, quando necessária, sobre as condições técnicas de suas transmissões e quanto à recepção de seu sinal de geração;
- d) zelar pelo cumprimento dos horários estabelecidos na GRADE DE PROGRAMAÇÃO em RNCP/TV, em especial nos encerramentos dos programas, permitindo-se alteração quando por razões de força maior; e
- e) responsabilizar-se, quanto aos seus programas constantes da GRADE DE PROGRAMAÇÃO transmitida em RNCP/TV, a pagar os custos de direitos autorais, conexos, participações individuais e editoriais dos programas e/ou qualquer inserção de sua responsabilidade, bem como quanto às reclamações de qualquer natureza que envolva direitos sobre estes programas e/ou inserções transmitidas, tanto de autores, material literário, dramático, teatral, musical, lítero-musical e cenográfico, se devidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INTERVALOS, DAS CAPTAÇÕES E DOS REPASSES

7.1 - A Política de Apoio Cultural, de Intervalos, de Interprogramas e Captações a ser utilizada pela **CONTRATADA** quando da transmissão em RNCP/TV nos horários reservados na GRADE DE PROGRAMAÇÃO é aquela estabelecida no Capítulo IV – dos artigos 18 a 45 da Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública/TV – RNCP/TV (deliberação COADM n° 017/2009) e no “**Anexo B**” deste instrumento.

7.2 - O Apoio Cultural - sob a forma de patrocínio – em conformidade com as regras estabelecidas na norma da RNCP/TV - define-se pela presença da chancela de oferecimento na abertura, passagem e encerramento do programa, bem como nas chamadas relativas a este, exibidas ao longo da programação. Do patrocínio consta ainda uma mensagem de publicidade institucional, que deverá ser veiculada em um dos intervalos previstos para a atração.

7.3 - Nos programas transmitidos em rede há espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido à verificação da **CONTRATANTE**. Busca-se com a medida evitar a superposição de apoiadores afins ou concorrentes, assim como prevenir-se contra apoiadores impróprios.

7.4 - No tocante à programação da RNCP/TV, a **CONTRATANTE** disciplinará – conforme disposto nos mencionados artigos da Norma Regulamentadora da RNCP/TV - a quantidade de intervalos, coordenará as operações de captação de publicidade institucional, bem como organizará o repasse dos recursos obtidos com a negociação desses espaços.

7.5 - A **CONTRATANTE**, para efeito de negociação de espaços de mídia, trabalhará estritamente com o que está previsto no regramento legal que a instituiu, ou seja, a Lei n° 11.652, de 7.4.2008 e as normas constantes no regulamento geral da RNCP/TV.

7.6 - Existirá o patrocínio e a publicidade institucional nos intervalos (locais e nacionais), desde que não haja comercialização de produtos ou serviços.

CONTRATO: EBC/SUREDE – N° 005/2011  
PROCESSO N° 0299/2011/EBC

7.7 - Os repasses nos moldes ajustados nessa cláusula e na tabela prevista no **Anexo B** deverão ser efetuados por meio de créditos em favor da beneficiária, na instituição financeira oficial que esta indicar, na localidade de sua sede, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o efetivo recebimento pela **CONTRATANTE**, do valor devido pelas inserções.

7.8 - A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE**, na qualidade de geradora da programação em RNCP/TV objeto deste contrato, não será responsabilizada, solidaria ou subsidiariamente, por qualquer pagamento, indenização, encargos trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outro encargo que possa ser exigido em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA** para realização dos seus programas, exceção feita àquelas expressamente pactuadas com a **CONTRATANTE**.

7.9 - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a gerência dos recursos por ela captados. É garantido à **CONTRATADA** o acesso às contas e aos documentos comprobatórios da captação e da aplicação de tais recursos.

**Parágrafo primeiro:** As emissoras integrantes da RNCP/TV, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 45 da Norma Regulamentadora da RNCP/TV, poderão designar ou credenciar entidade gestora para recebimento e repasses de apoio cultural e outras receitas operacionais tratadas nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Fica a critério da **CONTRATANTE** efetuar qualquer alteração na quantidade de intervalos/interprogramas por hora de programação normal, desde que o faça informando à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo terceiro:** A utilização pela **CONTRATANTE** do espaço reservado à **CONTRATADA**, para captação de apoio/aportes, ocorrerá por meio de acordo entre as partes, hipótese em que caberá como repasse o que for ajustado entre as partes.

**Parágrafo quarto:** Para garantir o seu espaço na forma avençada, a **CONTRATADA** se obriga, responsabilizando-se, pelo corte do sinal da **CONTRATANTE**, para veiculação de aportes ou de programação próprios. Caso haja vazamento indevido do sinal, a **CONTRATANTE** se exime de qualquer reclamação, mesmo em situação de solidária, devendo ser excluída de qualquer responsabilidade legal, contratual ou extracontratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CAPTAÇÃO E REPASSES RELATIVOS AOS PROGRAMAS DA CONTRATANTE USADOS EM ESPAÇOS LOCAIS.

8.1 – Para efeito de captação e repasse, os programas da **CONTRATANTE** incorporados à “grade” de programação da **CONTRATADA**, fora das horas correspondentes a opção de transmissão simultânea RNCP/TV – conforme mencionado na Cláusula Quarta serão enquadrados em acordo específico entre as partes.

8.2 - Haverá espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido a verificação da **CONTRATANTE**.

**8.3** - Para remunerar a intermediação da captação de apoio cultural e mensagens institucionais vale o disposto nos Artigos 39 e 40 do regramento da RNCP/TV. Ou seja: tanto num caso como no outro caberá à emissora intermediadora 20% (vinte por cento) dos recursos líquidos auferidos.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** - O presente contrato para transmissão simultânea da programação da RNCP/TV vigorará pelo prazo de **10 (dez) anos**, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**9.2** - O prazo acima mencionado poderá ser reduzido, sem acarretar qualquer ônus ou direito a indenizações para qualquer uma das partes, caso a outorga da **CONTRATADA** seja cancelada ou não renovada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

**10.1** - O presente ajuste de transmissão/retransmissão é intransferível, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no caso de descumprimento das condições avençadas em qualquer uma das cláusulas ou itens constantes deste instrumento contratual, após a comunicação formal à **CONTRATADA** da transgressão e esta não promover a correção da impropriedade no prazo determinado.

**10.2** - Ainda, visando o fortalecimento da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão, fica certo que a **CONTRATANTE**, como mencionado no item 6.1.1 da cláusula sexta deste contrato, estabelecerá no instrumento contratual a ser celebrado em separado, além do que na cláusula estiver acordado, penalidades relativas aos descumprimentos de condições quando das realizações de co-produções e projetos de infra-estrutura com a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**11.1** - A **CONTRATANTE** fiscalizará, por meio de representante por ela designado, a execução das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste contrato.

**11.2** - Caso a **CONTRATADA** não promova de imediato a correção ou apresente as devidas justificativas, às irregularidades ou falhas constatadas na execução deste contrato, formalmente comunicadas pela **CONTRATANTE**, sujeitar-se-á, em decorrência da omissão, do cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, às seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) suspensão parcial ou total dos benefícios, apoios convencionados e repasses de



valores; e

c) rescisão contratual.

**11.2.1** - No caso do item anterior, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar a situação ou apresentar justificativa solicitando a prorrogação do prazo, o que será avaliado pela **CONTRATANTE**.

**11.3** - As penalidades descritas no item 11.2 desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**.

**11.4** - A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução do que ora é acordado.

**Parágrafo único:** Se a **CONTRATANTE** descumprir as responsabilidades assumidas no presente ajuste, a **CONTRATADA**, no que couber, poderá se utilizar dos dispositivos de proteção e advertência constantes desta cláusula;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando da ocorrência do descumprimento das disposições da Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, aprovada pela deliberação COADM nº017/2009, pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, todos da Lei nº 8.666/93 ou nas outras condições discriminadas neste contrato.

**12.2** - Esgotada a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 11.2 e persistindo as irregularidades ou falhas na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do mesmo.

**12.3** - A aplicação de qualquer penalidade não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual firmado, exclusivamente na hipótese de descumprimento das condições avençadas em qualquer uma das cláusulas ou itens constantes deste instrumento, após a comunicação formal à **CONTRATADA** da transgressão evidenciada.

**12.4** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer descumprimento das condições avençadas, e esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover a correção da impropriedade verificada. Exaurido o aludido prazo, não havendo solicitação de prorrogação e não sendo sanada a impropriedade, a **CONTRATADA**, poderá suspender a execução do objeto contratado, ou rescindir a presente avença, notificando à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**12.5** - A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de (trinta) dias.

12.6 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, todas previstas no presente contrato, bem como os eventuais créditos referentes a cota de publicidade institucional, referente ao período em que foi veiculado, e não foi objeto de suspensão nos termos da alínea “b”, cláusula 11.2.

12.7 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras emissoras, caberá ao **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.

12.8 - A rescisão pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo quando ocorrer nos termos do art. 79, § 2º da citada Lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, situação em que será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos previstos nos incisos I a III do dispositivo legal em referência.

12.9 - A rescisão, quando se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA** e após o devido processo administrativo, acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos, se houver, decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.10 - Poderá ainda o presente ajuste ser rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de extinção ou dissolução de qualquer uma das partes ou caso a outorga da **CONTRATADA** seja cancelada ou não renovada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A **CONTRATADA**, observando as exigências da legislação e garantindo a qualidade do sinal, assumirá por sua conta e risco todas as despesas relativas à implantação, manutenção e operação de sua estação geradora, sua rede de retransmissão e sistema de repetição via terrestre ou satélite, bem como as dos tributos e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o uso dos canais de transporte de sinal e de retransmissão, sobre a instalação e a operação da estação.

13.2 - As despesas aludidas no item 13.1 anterior poderão ser compartilhadas com a **CONTRATANTE** desde que ajustadas em documento separado e que atendam à legislação no que couber.

13.3 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA** a pagar os custos de direitos autorais, conexos, execuções musicais, participações individuais e editoriais dos programas e/ou qualquer inserção local de sua responsabilidade, bem como reclamações de qualquer natureza que

**CONTRATO: EBC/SUREDE – N° 005/2011**  
**PROCESSO N° 0299/2011/EBC**

envolva direitos sobre estes programas e/ou inserções transmitidas, tanto de autores, material literário, dramático, teatral, musical, lítero-musical, execução musical e cenográfico.

**13.4** - Na hipótese da **CONTRATANTE** ser compelida ao pagamento de qualquer importância que se origine das reclamações referidas na cláusula anterior, obriga-se a **CONTRATADA** a reembolsá-la, inclusive custas, despesas e honorários de advogado.

**13.5** – Responsabiliza-se a **CONTRATADA** a pagar os custos de direitos autorais, conexos, execuções musicais, participações individuais e editoriais dos programas e/ou qualquer inserção local de sua responsabilidade, bem como reclamações de qualquer natureza que envolva direitos sobre estes programas e/ou inserções transmitidas, tanto de autores, material literário, dramático, teatral, musical, lítero-musical, execução musical e cenográfico.

**13.6** - Poderá a **CONTRATANTE** prestar serviços à **CONTRATADA** ou autorizar o uso de conteúdo e produtos que não constarem explicitamente neste instrumento de contrato ou não estejam contemplados na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, desde que ajustados em documento separado e que atendam à legislação no que couber.

**13.7** - O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo societário nem caracteriza qualquer associação com personalidade jurídica entre as partes, que continuam mantendo sua autonomia e independência.

**13.8** - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de obrigações contraídas no presente ajuste, na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impeçam ou impossibilitem tal cumprimento.

**13.9** – Antes da aplicação de qualquer penalidade ou rescisão contratual, por violação das cláusulas contratuais ou disposições legais, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos instaurados para a apuração de infrações e irregularidades.

**13.10** – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de obrigações contraídas no presente ajuste, na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impeçam ou impossibilitem tal cumprimento.

**13.11** - Quaisquer anexos constantes deste instrumento poderão ser revistos, desde que acordado entre as partes.

**13.12** - O presente contrato, por força legal, será publicado nos termos do Regulamento Simplificado para contratação de Serviços e aquisições de bens da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no “Diário Oficial” da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**


15.1 - As partes empenhar-se-ão para solucionar amigavelmente as divergências sobre a interpretação e aplicação do presente contrato. Não sendo possível a solução amigável elege-se o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

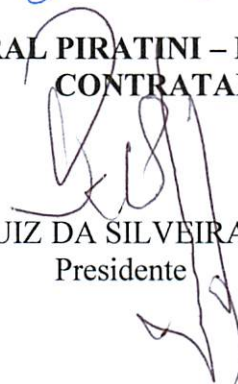
Brasília, 1º de julho de 2011.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC  
CONTRATANTE**


  
MARIA TEREZA CRUVINEL  
Diretora-Presidente


  
JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ  
Diretor de Serviços

**FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO (TVE)  
CONTRATADA**

  
PEDRO LUIZ DA SILVEIRA OSÓRIO  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Nome: LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
C.I: 2017780332  
CPF: 580794240-04

2)   
Nome: RICARDO COLARES  
C.I: 1008209577  
CPF: 296078920/20